



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/Nº027/2026

DEODÁPOLIS – MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 007
Em 06 de 02 de 20 26
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhores vereadores

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, que: "Institui o Programa Municipal "Escola Destaque" – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências."

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 002/2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

Presidente do Legislativo Municipal

Senhores Vereadores,

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei Municipal 002/2026**, que: **Institui o Programa Municipal "Escola Destaque" – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.**

A educação representa o alicerce fundamental sobre o qual construímos o futuro de nossa sociedade. Reconhecendo essa premissa incontestável, o presente Projeto de Lei materializa firme compromisso desta Administração com a valorização e o fortalecimento da qualidade educacional em nosso Município, estabelecendo mecanismos concretos de reconhecimento e estímulo à excelência pedagógica.

Neste cenário, o Programa Municipal Escola Destaque se constitui como uma política pública estratégica de reconhecimento aos profissionais da educação, alunos e unidades escolares que demonstrarem avanços significativos nos indicadores educacionais, com especial atenção ao Índice de Evolução Escolar (IEE).

Mais que uma simples premiação, esta iniciativa representa um investimento direto na motivação e no aprimoramento contínuo de nossa rede municipal de ensino.

Fundamentado nos princípios da eficiência pedagógica, da cooperação profissional e da cultura de avaliação construtiva, o programa estabelece critérios técnicos e objetivos que garantem transparência e equidade no processo de seleção.

Confiamos na sensibilidade e no compromisso histórico de vossas excelências para com o desenvolvimento educacional de nosso município, reconhecendo nesta Casa Legislativa uma parceira fundamental na construção de políticas que verdadeiramente transformem a realidade educacional do nosso município.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Seguindo os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

Assim, submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, com a certeza do apoio e da parceria dos senhores, na realização dessa missão.

Sendo só o que me apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Deodápolis-MS, 02 de fevereiro de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ Institui o Programa Municipal “Escola Destaque” – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, o Programa Municipal “Escola Destaque” – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com a finalidade de reconhecer e incentivar as unidades escolares municipais que apresentarem maior evolução no desempenho acadêmico dos estudantes, aferida por Avaliações Municipais Padronizadas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a melhoria contínua do processo ensino/aprendizagem;
- II – fortalecer a cultura de avaliação padronizada com devolutiva e intervenção pedagógica;
- III – promover equidade educacional por meio da valorização do crescimento de aprendizagem ao longo do ano letivo;
- IV – estimular planejamento pedagógico e responsabilidade coletiva por resultados;
- V – valorizar boas práticas docentes e gestão escolar eficiente.

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 004

Em 06 de 02 de 2026

Eliel Alves de Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 09 de 02 de 2026

receber o devido PARECER.

Presidente

Eliel

2



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 19 discussão e votação, nesta data,

em 19 de 02 de 2026

PRESIDENTE

Eliel

2

SECRETÁRIO



CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Programa tem como público-alvo exclusivamente as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, que ofertem turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) no ano letivo de referência.

§1º Para fins de apuração e cálculo do Índice de Evolução Escolar (IEE), serão considerados apenas os estudantes que efetivamente realizarem as Avaliações Municipais Padronizadas, tanto na aplicação diagnóstica quanto na aplicação final.

§2º Não se aplica o presente Programa a escolas estaduais, privadas, conveniadas ou quaisquer outras instituições que não integrem formalmente a Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES MUNICIPAIS PADRONIZADAS

Art. 4º O desempenho das unidades escolares será aferido por meio de Avaliações Municipais Padronizadas, de caráter institucional, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação e acompanhamento técnico da COTEPE.

Art. 5º As Avaliações Municipais Padronizadas abrangerão, obrigatoriamente, os componentes curriculares:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Art. 6º As avaliações observarão padronização mínima, incluindo:

I – matriz de referência comum;

II – instrumentos avaliativos uniformes;

III – procedimentos de aplicação e correção padronizados;

IV – registros oficiais dos resultados;

V – consolidação e auditoria técnica pela equipe responsável.

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Art. 7º Para fins de validação dos resultados e elegibilidade ao Programa, deverá haver participação mínima de 70% (setenta por cento) dos estudantes matriculados nas turmas avaliadas de cada unidade escolar, considerando presença e realização efetiva da prova.

Parágrafo único. A unidade escolar que não atingir o percentual mínimo previsto no caput não será elegível ao resultado final do Programa no respectivo ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E DO ÍNDICE DE EVOLUÇÃO

Art. 8º O resultado do Programa será definido pela unidade escolar que obtiver o maior Índice de Evolução Escolar (IEE), calculado mediante comparação entre:

- I – a Avaliação Municipal Padronizada Diagnóstica (realizada no primeiro bimestre); e
- II – a Avaliação Municipal Padronizada Final (realizada ao final do ano letivo).

Art. 9º O cálculo do Índice de Evolução Escolar (IEE) observará média ponderada por série, a fim de assegurar comparabilidade e justiça na apuração.

§1º Para cada série/ano (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), será obtida a evolução anual pela fórmula:

Evolução da Série (ES) = Média Final da Série – Média Inicial da Série

§2º Em seguida, será apurado o Índice de Evolução Escolar (IEE) pela média ponderada das evoluções por série, conforme:

$$IEE = (ES_1 \times N_1 + ES_2 \times N_2 + ES_3 \times N_3 + ES_4 \times N_4 + ES_5 \times N_5) \div (N_1 + N_2 + N_2 + N_4 + N_5)$$

§3º Para os fins deste artigo:

- I – ES₁, ES₂, ES₃, ES₄, ES₅ correspondem às evoluções apuradas em cada série (1º ao 5º ano);
- II – N₁, N₂, N₃, N₄, N₅ correspondem ao número de estudantes participantes (que efetivamente realizaram a prova) em cada série.

§4º As médias inicial e final de cada série serão apuradas considerando os resultados de Língua Portuguesa e Matemática, conforme padronização anual definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10. Em caso de empate no Índice de Evolução Escolar (IEE), serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

I – maior evolução em Língua Portuguesa;

II – maior evolução em Matemática;

III – menor percentual de estudantes abaixo do desempenho mínimo definido pela Secretaria Municipal de Educação, em ato complementar;

IV – maior quantidade absoluta de estudantes participantes, considerando os alunos que efetivamente realizaram a avaliação final;

V – persistindo o empate, decisão fundamentada pela Comissão de Acompanhamento do Programa, com registro em ata.

CAPÍTULO VI

DAS PREMIAÇÕES E MECANISMOS DE INCENTIVO

Seção I – Premiação institucional da escola vencedora

Art. 11. A escola vencedora do Programa “Escola Destaque” será premiada com:

I – troféu institucional; e

II – bem material ou melhoria estrutural, conforme definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A premiação não será em dinheiro, vedada qualquer forma de pagamento pecuniário direto aos participantes.

§2º O prêmio deverá consistir, preferencialmente, em investimento permanente ou melhoria estrutural voltada ao ambiente de aprendizagem.

Seção II – Premiação coletiva aos estudantes

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





Art. 12. Fica instituída premiação coletiva aos estudantes da escola vencedora, como instrumento de incentivo educacional e valorização do protagonismo estudantil.

§1º A premiação coletiva dos estudantes será definida anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, e deverá possuir natureza pedagógica, cultural ou formativa, podendo consistir, exemplificativamente, em:

- I – viagem pedagógica/cultural;
- II – kits pedagógicos de uso coletivo por turma/ano;
- III – implantação de parque, brinquedoteca ou espaço educativo;
- IV – realização de evento cultural e/ou festa escolar educativa;
- V – outras iniciativas de caráter coletivo e pedagógico.

§2º A premiação coletiva prevista neste artigo não terá natureza pecuniária individual e deverá observar disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e critérios de economicidade.

Seção III – Certificado Municipal de Evolução Docente

Art. 13. Fica instituído o Certificado Municipal de Evolução Docente, destinado a reconhecer o desempenho do professor regente que obtiver evolução satisfatória de aprendizagem de sua turma, aferida pela comparação entre a avaliação diagnóstica e a avaliação final do ano letivo.

§1º Para fins de recebimento do certificado, o professor deverá ter exercido a regência da turma por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do ano letivo, considerando-se o ano letivo de 200 (duzentos) dias.

§2º Não fará jus ao certificado o professor que:

- I – encerrar suas atividades antes de completar o percentual mínimo previsto no §1º;
- II – tiver lotação tardia que impeça o cumprimento do percentual mínimo;
- III – estiver afastado, justificada ou injustificadamente, por período superior a 20% (vinte por cento) do ano letivo;
- IV – tiver a soma dos atestados entregues no ano que ultrapasse 20% (vinte por cento) do ano letivo.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



§3º A certificação observará critérios objetivos, aferidos por relatório oficial da Secretaria Municipal de Educação, e dependerá de que o docente esteja vinculado à turma conforme registros funcionais e escolares.

§4º O Certificado Municipal de Evolução Docente será concedido conforme as seguintes categorias, conforme evolução média final da turma:

I – Certificado Bronze: evolução média final da turma igual ou superior a 7,0;

II – Certificado Prata: evolução média final da turma igual ou superior a 8,0;

III – Certificado Ouro: evolução média final da turma igual ou superior a 9,0;

IV – Certificado Diamante: evolução média final da turma igual a 10,0.

Seção IV – Validade e uso do Certificado em seleções

Art. 14. Os Certificados Municipais de Evolução Docente terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.

Art. 15. Os Certificados Municipais de Evolução Docente serão considerados como título de mérito pedagógico e pontuarão:

I – nos Processos Seletivos Simplificados (PSS) para contratação de professores, no âmbito do Município; e

II – em concursos públicos para professor no Município de Deodápolis/MS, na forma prevista no respectivo edital e observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A pontuação/ponderação das categorias (Bronze, Prata, Ouro e Diamante), bem como eventual limite máximo de certificados aproveitáveis, serão detalhados no edital do certame correspondente, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e proporcionalidade.

Seção V – Preferência para atribuição/lotação de turma

Art. 16. Os Certificados Municipais de Evolução Docente serão utilizados como critério de preferência na atribuição/lotação de turmas, em ordem decrescente da maior para a menor categoria obtida (Diamante, Ouro, Prata e Bronze), respeitadas as demais preferências e critérios previstos em lei, estatuto e regulamentos aplicáveis.

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





§1º A preferência prevista no caput constitui mecanismo de valorização e incentivo ao mérito pedagógico.

§2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos e a ordem de aplicação do critério, especialmente para compatibilização com tempo de serviço/efetivo exercício, direitos previstos em normas municipais e necessidades do serviço.

Seção VI – Sorteio anual aos professores da escola vencedora

Art. 17. Poderá ser realizado sorteio anual entre os professores vinculados à escola vencedora do Programa “Escola Destaque”, conforme regulamentação anual, para concessão de prêmios e incentivos de valorização profissional, nos termos definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os prêmios não terão natureza pecuniária e poderão consistir em bem permanente ou capacitação/formação continuada custeada.

§2º As regras do sorteio, requisitos de participação, critérios de elegibilidade e forma de entrega do prêmio serão regulamentadas por Portaria.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O acompanhamento do Programa será realizado pela COTEPE e por 01 (um) representante de cada escola participante, formando Comissão de Acompanhamento, designada por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do cronograma e das avaliações;

II – supervisionar a padronização de aplicação e correção;

III – validar relatórios consolidados de resultados;

IV – deliberar sobre situações excepcionais e empates;

V – zelar pela transparência e publicidade dos resultados.

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Aives da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000





§2º Os relatórios consolidados deverão ser disponibilizados às unidades escolares participantes, com devolutivas pedagógicas e orientações de intervenção.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 19. O cronograma anual do Programa, incluindo as datas das avaliações diagnóstica e final, prazos de devolutiva, consolidação e premiação, será definido anualmente por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as necessidades administrativas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar a execução deste Decreto, inclusive quanto à metodologia de apuração das médias por componente, matriz de referência, procedimentos recursais e forma de divulgação do ranking.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias da educação, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Cabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

O projeto tem por finalidade instituir política pública educacional voltada ao incentivo da melhoria do desempenho escolar, mediante avaliações padronizadas, premiações institucionais às unidades escolares e certificação de professores com base na evolução de aprendizagem dos estudantes.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

A matéria tratada no projeto refere-se à organização de política pública educacional no âmbito da rede municipal de ensino, inserindo-se no interesse local.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, I e II que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local; e complementar a legislação federal e estadual no que couber, além de ter, conforme o art. 211 §2º, atuação prioritária do Município no ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, a criação de programa educacional voltado aos anos iniciais do ensino fundamental encontra amparo direto na competência constitucional do Município.

A proposição trata de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, implementação de programa governamental; execução de política pública educacional, potenciais reflexos administrativos e financeiros.


Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolverem gestão administrativa e serviços públicos municipais.


Assim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.


III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de fevereiro de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposição objetiva instituir política pública educacional destinada a incentivar a melhoria do desempenho escolar por meio de avaliações padronizadas, reconhecimento institucional às unidades escolares, premiação coletiva aos estudantes e certificação pedagógica aos professores da rede municipal.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal da matéria, conforme atribuições regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Em relação à geração de Despesa Pública, o projeto prevê premiação institucional à escola vencedora; ações pedagógicas e culturais destinadas aos estudantes, certificação docente e incentivos não pecuniários.

Entretanto, a proposição estabelece expressamente que não haverá pagamento pecuniário direto aos participantes. Os prêmios terão natureza institucional ou pedagógica, as despesas estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária, e, correrão por dotações próprias da área da educação.

Dessa forma, a norma possui caráter programático, não criando obrigação automática de despesa continuada nem instituindo vantagem remuneratória a servidores públicos.

A matéria trata de política pública educacional inserida na atuação típica da Administração Municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Por sua natureza, enquadra-se nas ações governamentais de melhoria da qualidade do ensino, valorização dos profissionais da educação, e incentivo ao desempenho escolar.

Assim, sua execução dependerá de previsão nas leis orçamentárias anuais, por meio de programas já existentes na função educação, não sendo necessária a criação imediata de nova dotação específica para validade da lei.

Além disso, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro.

No caso em análise, o projeto não cria despesa obrigatória continuada, não institui benefício financeiro permanente, não gera aumento automático de folha de pagamento e não concede gratificação salarial a servidores.

Trata-se de autorização legislativa para implementação de política pública condicionada à capacidade orçamentária do Poder Executivo.

Portanto, a execução financeira ocorrerá somente mediante previsão orçamentária futura e disponibilidade de recursos, atendendo às exigências da responsabilidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A certificação docente prevista no projeto possui natureza honorífica e pedagógica, não configurando adicional salarial, gratificação permanente, vantagem pecuniária incorporável à remuneração.

Assim, não há impacto direto sobre despesa com pessoal nem repercussão nos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal da Rede Municipal de Ensino.

Por esses motivos, consta-se que o presente projeto está apto à aprovação em Plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.


Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de fevereiro de 2026.




Donizete José dos Santos

Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposta visa implementar política pública educacional voltada à melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, mediante avaliações padronizadas periódicas, reconhecimento institucional às unidades escolares com maior evolução de desempenho, incentivo pedagógico coletivo aos alunos e valorização dos profissionais do magistério.

Compete a esta Comissão analisar o mérito educacional da proposição.

A educação básica constitui direito fundamental e dever do Poder Público, cabendo ao Município atuar prioritariamente no ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O projeto institui programa de incentivo pedagógico com foco nos anos iniciais do ensino fundamental, etapa considerada estratégica para a alfabetização e consolidação das competências básicas de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático.

O programa propõe acompanhamento do desempenho por meio de avaliações diagnósticas e finais, permitindo a identificação de dificuldades de aprendizagem, planejamento de intervenções pedagógicas, e o monitoramento da evolução escolar.

Tais medidas são compatíveis com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que prevê avaliação contínua e melhoria da qualidade do ensino.

A utilização de avaliações padronizadas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação contribui para a criação de indicadores educacionais locais, tomada de decisão baseada em evidências, acompanhamento sistemático da aprendizagem.

O projeto também exige participação mínima de estudantes para validação dos resultados, o que reforça a confiabilidade dos dados e evita distorções estatísticas.

A premiação coletiva à escola e aos estudantes possui caráter pedagógico e institucional, podendo consistir em atividades culturais, viagens pedagógicas, melhorias no ambiente escolar, e aquisição de materiais educativos.

Tal mecanismo fortalece o protagonismo estudantil, o sentimento de pertencimento à escola e o trabalho coletivo entre alunos e equipe pedagógica, contribuindo para melhoria do clima escolar e redução da evasão.

O projeto institui certificação pedagógica destinada aos professores regentes conforme a evolução da aprendizagem das turmas.

A medida não possui natureza salarial, mas de reconhecimento profissional, estimulando o planejamento pedagógico, o acompanhamento individualizado dos estudantes e o compromisso com resultados educacionais.

A proposta prevê comissão de acompanhamento, divulgação dos resultados e devolutivas pedagógicas às escolas, o que amplia a transparência, fortalece a gestão democrática, permite aperfeiçoamento contínuo das práticas educacionais.




CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Dessa maneira, considerando que o projeto de lei contribui para a melhoria da qualidade do ensino, incentiva o acompanhamento pedagógico sistemático, valoriza alunos, professores e unidades escolares, está alinhado às diretrizes educacionais nacionais, fortalece a gestão educacional baseada em resultado, entendemos que o projeto está apto a ser aprovado em Plenário.

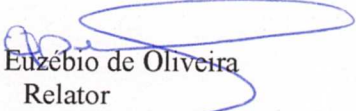
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 002 de 02 de fevereiro de 2026. É o nosso parecer.

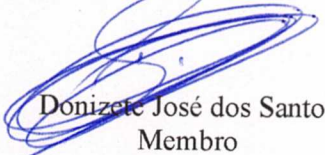
Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de fevereiro de 2026.


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social